Receita Federal
Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.473 - Cosit

Data 21 de outubro de 2019

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 4016.99.90

Mercadoria: Fole de borracha vulcanizada não endurecida, não alveolar, com duas convoluções, apresentado sem válvulas e aberto nas extremidades, sem base metálica, destinado à mola pneumática utilizada para suspender eixos auxiliares de semirreboques.

Dispositivos Legais: RGI 1 (textos da Nota 2 da Seção XVII e da posição 40.16), RGI 6 (textos das subposições 4016.9 e 4016.99) e RGC 1 (texto do item 4016.99.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

Relatório

Fundamentos

2. Trata-se de fole de borracha vulcanizada não endurecida, não alveolar, com duas convoluções, apresentado sem válvulas e aberto nas extremidades, sem base metálica, destinado à mola pneumática utilizada para suspender eixos auxiliares de semirreboques.

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais

Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI/SH nº 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH nº 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

5. O consulente informa, na petição inicial, que a mercadoria é constituída de borracha endurecida. Os artigos de borracha endurecida em geral são classificados na posição 40.17, cujas Nesh esclarecem:

> *A borracha endurecida (por exemplo, ebonite) obtém-se vulcanizando a borracha com uma alta proporção de enxofre (superior a 15 partes para 100 partes de borracha).*

6. As matérias-primas constituintes da mercadoria foram vulcanizadas com uma proporção de enxofre bastante inferior a 15 partes para 100 partes de borracha. Portanto, é, nos termos da Nomenclatura, constituída de borracha vulcanizada não endurecida.

7. A Nota 2 da Seção XVII estabelece que:

> *2.- Não se consideram "partes" ou "acessórios", de material de transporte, mesmo que reconhecíveis como tais:*
>
> *a) As juntas, arruelas (anilhas) e semelhantes, de qualquer matéria (regime da matéria constitutiva ou posição 84.84), e outros artigos de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.16);*
>
> *(...)*

8. O artigo consultado é parte de mola pneumática, vendido avulso como peça de reposição. Por ser constituído de borracha vulcanizada não endurecida, está excluído da Seção XVII pela sua Nota 2 a) e classifica-se, pela RGI 1, na posição 40.16 ("Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida."), que se desdobra em subposições de primeiro nível:

4016.10	- De borracha alveolar
4016.9	- Outras:

9. Uma vez que não é constituído de borracha alveolar, o artigo se inclui na subposição de primeiro nível 4016.9, que se subdivide em subposições de segundo nível:

4016.91.00	-- Revestimentos para pisos (pavimentos) e capachos
4016.92.00	-- Borrachas de apagar
4016.93.00	-- Juntas, gaxetas e semelhantes
4016.94.00	-- Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações
4016.95	-- Outros artigos infláveis

4016.99	-- Outras

10. Como não está abarcado pelas subposições de segundo nível 4016.91 a 4016.95, classifica-se na subposição de segundo nível residual 4016.99, que se desdobra regionalmente em itens:

4016.99.10	Tampões vedadores para capacitores, de EPDM, com perfurações para terminais
4016.99.90	Outras

11. A classificação nos desdobramentos regionais é comandada pela Regra Geral Complementar 1 (RGC 1) da NCM. Essa Regra determina que, em nível de itens e subitens, a classificação é realizada pelas Regras Gerais do Sistema Harmonizado.

12. Por fim, por aplicação da RGC 1, classifica-se no item residual 4016.99.90.

Conclusão

Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (textos da Nota 2 da Seção XVII e da posição 40.16), RGI 6 (textos da subposições 4016.9 e 4016.99) e RGC 1 (texto do item 4016.99.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores, a mercadoria CLASSIFICA-SE no código NCM 4016.99.90.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 3ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 11 de outubro de 2019. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)
SURA HELEN COT MARCOS
AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATORA

(Assinado Digitalmente)
DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PRESIDENTE

(Assinado Digitalmente)
FERNANDO KENJI MYAMOTO
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO

(Assinado Digitalmente)
MARCOS DE MEDEIROS GONÇALVES
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO

(Assinado Digitalmente)
JULIANA CORDEIRO COUTINHO
AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO